



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 52/2025

**“Dispõe sobre a proibição do descarte irregular de lixo em terrenos, praças e demais áreas públicas e privadas no Município de Mogi Mirim, e dá Outras Providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,**

### **APROVA:**

**Art. 1º** Fica proibido, em todo o território do Município de Mogi Mirim, o descarte irregular de lixo, entulhos, resíduos sólidos ou qualquer tipo de material em terrenos, praças, ruas e demais áreas públicas ou privadas.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se descarte irregular qualquer ato de deixar, despejar ou abandonar resíduos em locais inadequados, que não sejam os estabelecidos pela Prefeitura Municipal para a coleta de lixo.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá contar com a colaboração da Guarda Civil Municipal e outros órgãos da administração pública.

**Art. 4º** Os infratores que forem flagrados realizando o descarte irregular de lixo estarão sujeitos à multa no valor de **um salário mínimo**, que poderá ser aumentada em até cinco vezes em caso de reincidência no prazo de 12 meses, sendo reajustado todo ano de acordo com o salário mínimo nacional.

**§1º** A multa será aplicada em dobro se o infrator for pessoa jurídica.

**§ 2º** Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados a programas de educação ambiental e limpeza urbana.

**Art. 5º** O infrator poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da autuação. A análise e julgamento das defesas caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá instituir uma Comissão de Análise de Recursos específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 16 de maio de 2025.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O descarte irregular de lixo é uma prática que causa sérios problemas ambientais e de saúde pública, além de comprometer a estética das áreas urbanas do nosso município. Com o crescimento populacional e o aumento da produção de resíduos sólidos, é necessário estabelecer normas rigorosas para coibir esse tipo de comportamento.

Este projeto de lei visa criar um ambiente mais limpo e saudável para todos os cidadãos, além de promover a conscientização sobre a importância do descarte correto dos resíduos.

As medidas propostas, como a aplicação de multas ao infrator, servirão como um desestímulo à prática do descarte irregular.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo para a educação e conscientização da nossa sociedade em Mogi Mirim.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 16 de maio de 2025.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7GPPJ50NM944WBB6>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7GPP-J50N-M944-WBB6**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1207/2025 - 16/05/2025 - 13:46 - 7GPP-J50N-M944-WBB6